DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
CONTRATO Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000097/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR COM TOTAL ASSISTÊNCIA 24 H, 07 DIAS DA SEMANA, CONFORME APÓLICE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MARCA FIAT / MODELO STRADA ENDURENCE 1.4, ANO MODELO 2022/2023, COR BRANCA, FLEX, DA FROTA OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **ANTONIEL DE SOUSA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 24.110.171/0001-31, situada na Av. Vilmary, nº 2415, Sala B, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada por **ROBSON EULÁLIO ARAÚJO**, inscrito no CPF 397.451.553-49, RG 862.464 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição de seguro veicular com total assistência 24 h, 07 dias da semana, conforme apólice em todo território nacional, para veículo ambulância marca FIAT / Modelo Strada Endurence 1.4, ano modelo 2022/2023, cor branca, flex, da frota oficial da Associação Piauiense de Municípios – APPM.**

1.2 - Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	VALOR TOTAL SEGURO
01	contratação de empresa para aquisição de seguro veicular com total assistência 24 h, 07 dias da semana, conforme apólice em todo território nacional, para veículo ambulância marca FIAT / Modelo Strada Endurence 1.4, ano modelo 2022/2023, cor branca, flex, da frota oficial da Associação Piauiense de Municípios – APPM.	01	Veículo ambulância marca FIAT / Modelo Strada Endurence 1.4, ano modelo 2022/2023, cor branca, Flex.	R$ 12.730,82
	TOTAL:			**R$ 12.730,82**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do

Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data da assinatura até o DATA INFORMADA NA VIGÊNCIA DA APÓLICE DO SEGURO CONTRATADO, CONFORME DOCUMENTOS EMITIDO PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R$ 12.730,82 (Doze mil, setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da BOLETO BANCARIO, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato:
7.2. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONFORME PARCELAMENTO OFERECIDO PELA SEGURADORA CONTRATADA, EM BOLETOS EMITIDOS PELO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, DIVIDIDO EM 04 (QUATRO PARCELAS) MENSAIS, SEM JUROS E NEM ACRÉSCIMEO, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO;
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 24 de janeiro de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA APPM
CONTRATANTE

ROBSON AULÁLIO ARAÚJO
VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA
CONTRATADA